PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
321
FLS. 6

CONTRATO Nº. 2774/2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES SAPUCAÍ TELECOM LTDA EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelos Secretários Municipais de Administração e Recursos Humanos / Ordenador de Desp. da Sec. Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Sr. **JOSÉ NORBERTO DIAS**; Ordenadora de despesas da Sec. Ciências e Tecnologia, Indústria e Comércio Srª. **DANI LUCIA XAVIER**; Educação e ordenador de despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Sr. **NORIVAL FERNANDES MENDES**; Obras e Desenvolvimento Urbano / Ordenador de Desp. da Sec. de Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Ordenador de Desp. do Fundo Municipal de Habitação, Sr. **LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI;** Saúde, Sra. **SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **TELECOMUNICAÇÕES SAPUCAÍ TELECOM LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.507.191/0001-04, estabelecida à Rua Quintino Bocaiúva nº 294 – Térreo – Bairro - Centro, em Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO GALDIKS GARDIM**, portador do CPF Nº. 065.537.488-45. e RG Nº. 15.556.572, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA COMO LINK PRINCIPAL EM "REGIME DE COMODATO" PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG., cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº.009/2016, na modalidade Pregão Presencial Nº. 008/2016, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato DE **FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA COMO LINK PRINCIPAL EM "REGIME DE COMODATO" PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.,,**, conforme Edital do Pregão Presencial 008/2016, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, ***independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica ***obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais***, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
322
FLS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

14.1.1. – A solicitação dos serviços será feita pela Secretaria solicitante diretamente à empresa CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço.

4.2. Da Realização do (s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O serviço será executado somente após solicitação da Secretaria solicitante, sendo devido pagamento apenas por serviços autorizados e realizados.

4.2.2 – O fechamento mensal deverá ocorrer no último dia útil de cada mês, sendo gerada a Nota Fiscal correspondente e encaminhada para conferência e aceite da Secretaria solicitante, até o quinto dia útil do mês subsequente, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R$ 104.999,04 (Cento e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quatro Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: TELECOMUNICACOES SAPUCAI TELECOM LTDA
LOTE: 001

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016 - (033001) INTERNET 10MB - JOAQUIM INACIO	8.0000	SV	817,0200	6.536,16
008 - (032993) INTERNET 1MB - BIBLIOTECA MUN.	8.0000	SV	147,9300	1.183,44
035 - (033020) INTERNET 1MB - PSF 07	8.0000	SV	147,9300	1.183,44
043 - (033028) INTERNET 1MB - TIRO DE GUERRA	8.0000	SV	147,9300	1.183,44
041 - (033026) INTERNET 2MB - ALMOX CENTRAL	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
025 - (033010) INTERNET 2MB - ARQUIVO CENTRAL	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
003 - (032988) INTERNET 2MB - CASI	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
028 - (033013) INTERNET 2MB - CMEI"ANCHIETA"	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
029 - (033014) INTERNET 2MB - CMEI"ELETRONICA	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
030 - (033015) INTERNET 2MB - CMEI"MARGARIDAS	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
005 - (032990) INTERNET 2MB - CONS.TUTELAR	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
001 - (032986) INTERNET 2MB - CRAS	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
004 - (032989) INTERNET 2MB - CREAS	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
015 - (033000) INTERNET 2MB - CRECHE STA RITA	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
019 - (033004) INTERNET 2MB - ESCOLA NOVA	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
014 - (032999) INTERNET 2MB - GENTE MIUDA	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
038 - (033023) INTERNET 2MB - GUARDA MUNIC.	8.0000	SV	222,2800	1.778,24

012 - (032997) INTERNET 2MB - MINAS FACIL	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
031 - (033016) INTERNET 2MB - MINIST.TRAB.	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
007 - (032992) INTERNET 2MB - MUSEU MUNICIPAL	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
039 - (033024) INTERNET 2MB - POLICIA MILITAR	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
033 - (033018) INTERNET 2MB - PSF 01 E PSF 02	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
020 - (033005) INTERNET 2MB - SEC.AGRICULTURA	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
006 - (032991) INTERNET 2MB - SMECLT	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
024 - (033009) INTERNET 2MB - TM"SINHA MOR."	8.0000	SV	222,2800	1.778,24
026 - (033011) INTERNET 3MB - CAPS	8.0000	SV	296,6200	2.372,96
027 - (033012) INTERNET 3MB - CENTRO DE SAUDE	8.0000	SV	296,6200	2.372,96
010 - (032995) INTERNET 3MB - FARM.DE MINAS I	8.0000	SV	296,6200	2.372,96
011 - (032996) INTERNET 3MB - FARM.MINAS II	8.0000	SV	296,6200	2.372,96
045 - (033030) INTERNET 3MB - INCUBADORA	8.0000	SV	296,6200	2.372,96
037 - (033022) INTERNET 3MB - MATERNO INF.	8.0000	SV	296,6200	2.372,96
032 - (033017) INTERNET 3MB - PAM	8.0000	SV	296,6200	2.372,96
034 - (033019) INTERNET 3MB - PFF 05	8.0000	SV	296,6200	2.372,96
013 - (032998) INTERNET 3MB - SAMU	8.0000	SV	296,6200	2.372,96
044 - (033029) INTERNET 3MB - SMCTIC	8.0000	SV	296,6200	2.372,96
036 - (033021) INTERNET 3MB - UBS TIPO II	8.0000	SV	296,6200	2.372,96
018 - (033003) INTERNET 3MB - VALERIA JUNQ.	8.0000	SV	296,6200	2.372,96
009 - (032994) INTERNET 3MB - VIGIL.SANITARIA	8.0000	SV	296,6200	2.372,96
017 - (033002) INTERNET 5MB - JOSE R.CARVALHO	8.0000	SV	445,3000	3.562,40
021 - (033006) INTERNET 5MB - SEC.EDUC. P1	8.0000	SV	445,3000	3.562,40
022 - (033007) INTERNET 5MB - SEC.EDUC. P2	8.0000	SV	445,3000	3.562,40
023 - (033008) INTERNET 5MB - SEC.OBRAS	8.0000	SV	445,3000	3.562,40
040 - (033025) INTERNET 5MB - SEC.SAUDE	8.0000	SV	445,3000	3.562,40
002 - (032987) INTERNET 5MB - SMDS	8.0000	SV	445,3000	3.562,40
042 - (033027) INTERNET 8MB - PACO MUNICIPAL	8.0000	SV	668,3300	5.346,64

TOTAL DO LOTE 001: R$ 104.999,04

TOTAL DO PARTICIPANTE TELECOMUNICACOES SAPUCAI TELECOM LTDA: R$ 104.999,04

TOTAL DO PROCESSO: R$ 104.999,04

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ 323 FLS. 6

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
324
FLS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.02.02.12.122.1202.2.085.339039 – 81 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Ensino Infantil e Fundamental/ Manutenção Administração do Ensino Municipal

02.04.04.122.0402.2.007.339039 – 207 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção Adm. da Divisão de Serviço de Apoio.

02.04.06.181.0601.0.004.339039 – 251 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção do Convênio com o Tiro de Guerra.

02.04.06.181.0601.0.075.339039 – 257 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção do Convênio com a Polícia Militar.

02.04.06.181.0601.2.309.339039 – 272 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção da Guarda Municipal.

02.06.01.10.301.1001.2.060.339039 – 318 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção da Adm. da Secretaria Municipal de Saúde.

02.07.15.122.0402.2.123.339039 – 415 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

02.09.20.122.0402.2.053.339039 – 492 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

02.10.04.122.0402.2.306.339039 – 528 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

02.10.19.573.1901.2.287.339039 – 542 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção da Incubadora Municipal de Empresas/ Minas Fácil

02.12.01.13.392.1301.2.025.339039 – 571 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção Secret. Mun. De Esporte, Cult, Lazer e Turismo.

02.13.01.08.244.0816.2.067.339039 – 651 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Manutenção do Programa de Atenção Integração Familiar – CRAS/PAIF

02.13.01.08.244.0816.2.073.339039 – 653 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção do Centro de Atendimento Sócio Infantil – CASI

02.13.01.08.244.0816.2.115.339039 – 673 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social

02.13.01.08.244.0816.2.301.339039 – 681 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Manutenção do Programa Bolsa Família.

02.13.02.04.243.0805.2.289.339039 – 696 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO:

8.1. Das obrigações da Contratada:

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
325
FLS.

8.1.1 - A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável pela interrupção ou suspensão da conexão à rede internet, e pelos danos decorrentes, nos casos de:

8.1.2. Interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA;

8.1.3. Desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica e telefônica externas;

8.1.4. Incompatibilidade dos sistemas do CONTRATANTE com os da CONTRATADA, ocasionada por alterações das configurações do computadore do CONTRATANTE, posteriores à contratação do serviço;

8.1.5.Motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentes da vontade da CONTRATADA, como por exemplo, interrupção ou cancelamento de serviços básicos.

8.1.6.. Os planos contratados não devem possuir uma franquia de dados e oferecer uma disponibilidade de 24x7 (vinte. e quatro horas durante sete dias na semana).

8.1.7. A empresa contratada deve obedecer os critérios de qualidade previstos na resolução da Anatel – nº 574, de 28 de Outubro de 2011 exceto para os itens listados no item 8.1.5.

8.1.8.A empresa contratada deverá fornecer um serviço de alta disponibilidade.

8.1.9.A CONTRATADA deverá fornecer suporte exclusivo via telefone, celular, chat e e-mail em caso de falha de algum dos pontos, deverá oferecer reparo em um prazo de 5 horas a partir da abertura do chamado e 24 horas como prazo máximo para restabelecer o serviço.

8.1.10 - A empresa vencedora deverá disponibilizar os acessos em todos os pontos até 15 (Quinze) dias após a assinatura do contrato, para testes e verificação da disponibilidade, visando a continuidade do acesso a internet de todos os pontos contratados, mas os pontos somente passarão a ser efetivamente utilizados em Maio de 2016.

8.1.11.A empresa vencedora, caso não atender todos os pontos Urbanos com Fibra Óptica, terá um prazo de 03 meses para se adaptar. Durante esse período de adaptação terá que disponibilizar internet ao local por outro meio (Via Radio).

8.1.12. No ato do credenciamento, as empresas participantes deverão apresentar um termo de autorização de serviços de comunicação multimídia, expedido pela ANATEL e licença de interconexão para operar na cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG.

8.1.13.Contrato de compartilhamento de infraestrutura com a concessionária de energia do município.

8.1.14.. Deverá oferecer o serviço de LINK DEDICADO

8.2. Das obrigações da Contratante:

8.2.1. Garantir as informações necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto deste Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

8.2.3. Garantir a isenção de responsabilidade da Contratada em caso de:

8.2.3.1. Interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da Contratada;

8.2.3.2 - Desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica e telefônica externas;

8.2.3.3 - Incompatibilidade dos sistemas do Contratante com os da Contratada, ocasionada por alterações das configurações do computados do Contratante, posteriores à contratação do serviço;

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 226

8.2.3.4 - Motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentes da vontade da Contratada, como por exemplo, interrupção ou cancelamento de serviços básicos.

8.2.3.5.Incompatibilidade dos sistemas do CONTRATANTE com os da CONTRATADA, ocasionada por alterações das configurações do computados do CONTRATANTE, posteriores à contratação do serviço;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

9.1. A Contratada ***não poderá*** subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas conseqüências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 29 de Abril de 2016.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
327
FLS.

CONTRATADA:

TELECOMUNICAÇÕES SAPUCAÍ TELECOM LTDA EPP

CONTRATANTE:

JOSÉ NORBETO DIAS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

DANI LUCIA XAVIER
Ordenadora de despesas da Sec. Ciências e Tecnologia, Indústria e Comércio

NORIVAL FERNANDES MENDES
Educação
Ordenador de despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social

LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. de Municipal de Agricultura, Pecuária

SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS
Saúde

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42